PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2017.

***"Altera o Art. 1º e acrescenta parágrafos à Lei 5.852/2010".***

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º da Lei nº 5.852/2010 que: "*Torna obrigatório, em locais de pronto atendimento de urgência e emergência a fixação do nome e CRM dos Médicos de Plantão*", e acrescenta parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Torna obrigatório, em locais de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência – Pronto Socorro, bem como nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Postos de Saúde Municipal, Pronto Atendimento Médico – PAM, a FIXAÇÃO visível e legível ao público o nome e CRM dos médicos e especialista em plantão e ou em atendimento periódico.*

*§ 1º - O local de fixação deverá ser de fácil visualização e acesso à população, com dimensões mínimas de 0,5 m² (meio metro quadrado).*

*§ 2º - Deverá estar em destaque o nome, CRM e especialidade do profissional, os dias e horários de expediente para os casos de atendimento periódico."*

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

-

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Altera o Art. 1º e acrescenta parágrafos à Lei 5.852/2010".***

É notória a grande demanda por profissionais que atuam nos postos de Saúde Municipal, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Pronto Atendimento Médico – PAM e não menos importante, o Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência – Pronto Socorro.

Assim, a comunidade precisa ter acesso à periodicidade dos atendimentos, bem como, seus horários. Desta forma, acreditamos que além da transparência, os usuários serão beneficiados e terão ciência para exigir seus direitos no tocante ao atendimento.

Portanto, cremos na compreensão dos nobres Vereadores visando que a comunidade venha obter sua digna e privilegiada autonomia no cuidado e atenção à saúde.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 21 de Julho de 2017.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**
Prefeito Municipal